SINTHOJUR
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
Jundiaí e Região

SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO
TRABALHANDO AO SEU SERVIÇO

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, assessorada pelo Dr. Hamilton Godinho Berger, inscrito na OAB/SP sob n.º 193.734; e de outro lado, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, RG n.º 5.012.950, CPF/MF n.º 773.018.388-91, assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, incrito na OAB/SP sob n.º 127.427 celebram o presente aditamento **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**, mediante as seguintes clausulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Piracaia, Pedra Bela e Joanópolis, abrangendo os trabalhadores no comércio hoteleiro, assim compreendidos os empregados em hotéis, motéis, restaurantes, bares, lanchonetes e fast food, abrangendo todas as empresas que ofereçam serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação preparada e bebidas no varejo, inclusive apart-hotéis, bombonieres, buffets, caldo de cana, cantinas, traillers de lanches, churrascarias, docerias, boates, drive-in, flats, hospedarias, mercearias, pastelarias, pensões, pizzarias, padarias, rotisserias, sorveterias e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão um reajuste salarial no percentual de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1ª de Agosto de 2020, sobre pisos, salários e demais clausulas econômicas que serão pagas da seguinte forma:

A) – ABONO SALARIAL

Os empregadores pagarão um abono de caráter indenizatório, sem qualquer reflexo tributário, salarial ou econômico, no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em uma única parcela, a ser paga junto com a folha salarial de junho de 2021, correspondente

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João , CEP 13.216-000, Jundiaí – SP – Fones: (011) 4587—0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: sinthojur@sinthojur.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque – Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

as diferenças do período vencido entre agosto de 2020 a janeiro de 2021, restrito aos empregados ativos nesse período, o que com o adimplemento de tal verba considerar-se-á devidamente quitado para nada mais ser reclamado quaisquer valores relacionados a diferenças salariais, diferenças de pisos normativos e demais diferenças de cláusulas de natureza econômica, relacionados a este período.

B) – DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS CLÁUSULAS DE CARÁTER ECONÔMICO
As diferenças salariais e de cláusulas econômicas referentes ao período vencido de fevereiro de 2021 até a assinatura do presente Aditamento, aos empregados ativos neste período, serão consideradas diferenças de cunho salarial e poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas iguais a partir da folha de junho de 2021, sem nenhum acréscimo.

C) – NOVOS VALORES VIGENTES
Em decorrência do reajuste acima passam a vigorar com os seguintes valores as seguintes cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

I – Cláusula 3 – SALÁRIO NORMATIVO – R$ 1.237,83 durante o contrato de experiência e R$ 1.582,04 após a experiência;
II – Cláusula 11 – QUEBRA DE CAIXA – R$ 74,89;
III – Cláusula 18 – VALE REFEIÇÃO – R$ 21,45;
IV – Cláusula 19 – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO – R$ 145,80;
V – Cláusula 20 – AUXÍLIO FUNERAL – R$ 5.861,02;
VI – Cláusula 40 – CONVÊNIO MÉDICO – R$ 145,80;

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA
Permanecem inalteradas todas as demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes até 31 de Julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO
Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste Instrumento, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA
Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Campinas, 08 de junho de 2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente

HAMILTON GODINHO BERGER
OAB/SP nº 193.734

JOÃO BATISTA JUNIOR
OAB/SP nº 127.427